



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

Instituiu o Código de Edificações do Município de Pedralva e dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 5 – ADITIVA

Acrescenta-se, após o artigo 217, um novo artigo, procedendo-se à renumeração dos artigos subsequentes, com a seguinte redação:

*“As disposições deste Código aplicar-se-ão integralmente às novas edificações e reformas realizadas após sua entrada em vigor. Nas áreas já consolidadas do Município, em que as condições urbanísticas preexistentes inviabilizem a aplicação dos parâmetros de afastamento, recuos e demais exigências, o Executivo poderá, mediante regulamentação, admitir a flexibilização ou adequação das normas, observada a segurança e o interesse público.”*

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo resguardar o direito dos proprietários de imóveis situados em localidades já consolidadas, onde a aplicação integral das normas do novo Código de Edificações se mostra inviável. Nessas áreas, as edificações existentes foram construídas há anos de acordo com padrões diferentes, tornando necessária uma maior flexibilização. Tal medida permitirá que os proprietários continuem a edificar e construir, desde que seus projetos sejam elaborados por profissionais qualificados e submetidos à aprovação competente.

Para tanto, apresentamos a presente Emenda e contamos com a aprovação dos demais Edis.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR  
VER. JOSÉ PAULO DA SILVA  
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO  
Vice-Presidente